ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 392/07

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 20 DE SETEMBRO DE 2007.

"CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇAO DE CONTRATAÇAO E NOMEAÇAO DE PARENTES E AFINS, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, SEGUNDO O QUE DISPÕE".

Art. 1º _ Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar, conjugues, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Mirante da Serra – RO.

Art. 2º - O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Art. 3º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou funcional dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, segundo dispõe o artigo 1°.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto de comissão e de livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1° e 2°, na conformidade desta lei.

Art. 5º - Fica proibido a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 6º - Todos os pretendentes ao cargo de secretário serão sabatinados pela Câmara, para análise de documentos e comprovação de conhecimento técnico, ocasião em que deverão demonstrar competência para ocupar a pasta pleiteada.

Art. 7º - Os vereadores farão a análise prévia da relação contendo os nomes dos candidatos, aferindo o grau de parentesco com o prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara e Vereadores, conforme artigo 1° desta lei.

Art. 8º - Conforme o artigo anterior, ficando comprovado o parentesco do candidato selecionado com as autoridades indicadas nos artigos 1º e 2º, os nomes não serão aceitos, devendo haver nova escolha.

Art. 9º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta lei, a autoridade responsável, e os indiciados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 10º - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual inicia esta lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e a coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11º - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e quedando-se inerte, o servidor ou autoridade será responsabilizada civil, administrativamente e criminalmente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrario.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 2009 a 260907
PROTOCOLO

Rosimar C. Souza
Assessora de Gabinete
Port. 1164/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 26.09 a 26.09.07

Selma Shirley da Silva Pereira
Aux. Contabilidade Orç. Financeiro
Port. Nº 449/CMMS/RO/04